



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Quinta-feira • 31 de Março de 2022 • Ano • Nº 1449

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- Decreto Nº 09 de 30 de Março de 2022.
- Decreto Nº10 de 30 de Março de 2022.
- Resolução Nº 01/2022 de 23 de março de 2022.
- Resolução Nº 02/2022 de 23 de março de 2022.
- Resolução Nº 03/2022 de 23 de março de 2022.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA

DECRETO nº 09 de 30 de Março de 2022

Exonera os servidores do município de São Jose da Vitória-BA, que não estão de acordo com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, juntamente com o inciso V do art. 50 da Lei 086/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jose da Vitoria – BA e atual interpretação do Supremo Tribunal Federal – STF que encontram-se aposentados e ocupando o mesmo cargo e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: O quanto predito no art. 37, II da Constituição Federal que estabelece a investidura em cargo ou emprego publico depende de aprovação previa em concurso publico de prova e de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do carto ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO: Que a Constituição Federal veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão (art. 37, § 10, da CF/1988, na redação dada pela EC nº 20/1998).

CONSIDERANDO: Que o estabelecimento da concessão da aposentadoria é ato *extintivo do vínculo laboral gerando a vacância automática do mesmo cargo nos termos do inciso V do art. 50 da Lei 086/1997* que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jose da Vitoria – BA.

CONSIDERANDO: A fundamentação da resposta da Secretaria de Administração que em procedimento próprio que ofertou oportunidade de resposta aos servidores que encontram-se aposentados e no exercício do mesmo cargo, de modo que a resposta ali apresentada pelo servidor não conseguiu demonstrar que o mesmo não encontra-se aposentado, e por conta da aposentadoria houve a vacância do cargo, conduzindo o servidor cujo cargo se fez vago ser exonerado por obediência ao princípio da legalidade.

CONSIDERANDO: As decisões do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF acerca do tema, em que julgou procedente o Recurso Extraordinário 1.269.302, acolhendo as razões de direito apresentadas para desligar, em caráter definitivo, o servidor municipal que se aposenta pelo regime geral de previdência (INSS), mas que permanece ocupando o mesmo cargo público.

CONSIDERANDO: Que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF manifestou em caso que versa sobre o mesmo tema aqui em apreço e naquele episódio a Primeira Turma do STF, no julgamento do ARE 1.235.997-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, por unanimidade unânime, firmou o seguinte entendimento: AGRADO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

CONSIDERANDO: A obrigatoriedade do município adequar-se ao regramento legal, máxime ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Orçamento e outras que regem a matéria direta e indiretamente.

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora pública municipais, ANA MARIA ALVES DOS ANJOS, inscrita no CPF 233.050.535-34, EXONERADA do cargo de policia administrativa, em decorrência do seu vinculo estatutário ter findado devido a vacância do citado cargo que foi ocasionado por conta da aposentadoria do servidor nos termos do inciso V do art. 50 da Lei 086/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jose da Vitoria – BA. combinado com o inciso II e parágrafos 10 e 14 do art. 37 da Constituição Federal e atual interpretação do tema via Supremo Tribunal Federal – STF.

Art.2º Fica determinado ao Recursos Humanos desta prefeitura municipal adotar as providencias necessárias para, excluir, por força deste decreto, o nome/registro dos servidor aposentado pelo regime geral da previdência social e que se encontram no exercício do mesmo cargo, exonerando/retirando da folha de pagamento e demais registro de servidores ativos, desligando-o definitivamente e conduzindo-o a inatividade.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

São José da Vitoria – BA, em 30 de março de 2022.

Jeová Nunes
Prefeito Municipal de São José da Vitoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA
GOVERNO DE UMA NOVA EXPERIÊNCIA

DECRETO nº10 de 30 de Março de 2022

Exonera os servidores do município de São Jose da Vitória-BA, que não estão de acordo com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, juntamente com o inciso V do art. 50 da Lei 086/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jose da Vitoria – BA e atual interpretação do Supremo Tribunal Federal – STF que encontram-se aposentados e ocupando o mesmo cargo e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO: O quanto predito no art. 37, II da Constituição Federal que estabelece a investidura em cargo ou emprego publico depende de aprovação previa em concurso publico de prova e de títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do carto ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO: Que a Constituição Federal veda a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de cargos acumuláveis na forma da Constituição, cargos eletivos e cargos em comissão (art. 37, § 10, da CF/1988, na redação dada pela EC nº 20/1998).

CONSIDERANDO: Que o estabelecimento da concessão da aposentadoria é ato *extintivo do vínculo laboral gerando a vacância automática do mesmo cargo nos termos do inciso V do art. 50 da Lei 086/1997* que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jose da Vitoria – BA.

CONSIDERANDO: A fundamentação da resposta da Secretaria de Administração que em procedimento próprio que ofertou oportunidade de resposta aos servidores que encontram-se aposentados e no exercício do mesmo cargo, de modo que a resposta ali apresentada pelo servidor não conseguiu demonstrar que o mesmo não encontra-se aposentado, e por conta da aposentadoria houve a vacância do cargo, conduzindo o servidor cujo cargo se fez vago ser exonerado por obediência ao princípio da legalidade.

CONSIDERANDO: As decisões do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF acerca do tema, em que julgou procedente o Recurso Extraordinário 1.269.302, acolhendo as razões de direito apresentadas para desligar, em caráter definitivo, o servidor municipal que se aposenta pelo regime geral de previdência (INSS), mas que permanece ocupando o mesmo cargo público.

CONSIDERANDO: Que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF manifestou em caso que versa sobre o mesmo tema aqui em apreço e naquele episódio a Primeira Turma do STF, no julgamento do ARE 1.235.997-AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, por unanimidade unânime, firmou o seguinte entendimento: AGRADO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRADO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. HIPÓTESE DE VACÂNCIA DO CARGO, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. PRETENSÃO DE RETORNO AO CARGO, AO FUNDAMENTO DE QUE A APOSENTADORIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INSS É CUMULÁVEL COM OS VENCIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PÚBLICO APÓS APOSENTADORIA, SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

CONSIDERANDO: A obrigatoriedade do município adequar-se ao regramento legal, máxime ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei do Orçamento e outras que regem a matéria direta e indiretamente.

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora pública municipais, JOSÉ NILDO DE FREITAS, inscrita no CPF 257.870.045-15, EXONERADO do cargo de motorista, em decorrência do seu vínculo estatutário ter findado devido a vacância do citado cargo que foi ocasionado por conta da aposentadoria do servidor nos termos do inciso V do art. 50 da Lei 086/1997 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Jose da Vitoria – BA. combinado com o inciso II e parágrafos 10 e 14 do art. 37 da Constituição Federal e atual interpretação do tema via Supremo Tribunal Federal – STF.

Art.2º Fica determinado ao Recursos Humanos desta prefeitura municipal adotar as providencias necessárias para, excluir, por força deste decreto, o nome/registro dos servidor aposentado pelo regime geral da previdência social e que se encontram no exercício do mesmo cargo, exonerando/retirando da folha de pagamento e demais registro de servidores ativos, desligando-o definitivamente e conduzindo-o a inatividade.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

São José da Vitoria – BA, em 30 de março de 2022.

Jeová Nunes
Prefeito Municipal de São José da Vitoria

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias para exercício de 2022, do referido Conselho”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José da Vitória/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2022, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o exercício de 2022.

Art. 2º - O Calendário de reuniões possui os seguintes meses e datas:

MÊS	DATA
Março	23/03/2022
Abril	27/04/2022
Maio	25/05/2022
Junho	29/06/2022
Julho	27/07/2022
Agosto	31/08/2022
Setembro	28/09/2022
Outubro	26/10/2022
Novembro	30/11/2022
Dezembro	28/12/2022

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA - BAHIA, 23 DE MARÇO DE 2022.

FABIANO SANTOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

**Dispõe sobre Aprovação da Prestação de Contas
2021 – Cofinanciamento Estadual.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José da Vitória/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2022, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

Considerando, Portaria nº 016 de 03 de fevereiro de 2022, estabelece prazo de preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do exercício de 2021, pelas Gestões Municipais de Assistência Social e o prazo de análise e deliberação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF e dá outras providências.

Considerando, o que dispõe a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS e a PNAS;

Considerando, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda;

Considerando, a Portaria nº 442/05 do MDS que regula sobre a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando, as normas Constituição Federal de 1988, consta em seu artigo 70, parágrafo único, a obrigação da comprovação pelo gestor que utilizou os recursos financeiro do ente público que sejam os de transferência regular e automática (fundo a fundo) ou os viabilizados por convênios/plano de ação e contratos de repasses;

Considerando, o Decreto nº 11.048/2008, a obrigatoriedade de anexar à prestação de contas a Ata e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CNAS;

Considerando, a Portaria SJDHDS nº 123 de 08 de agosto de 2016, que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL -ICS**

Considerando, a Portaria SJDHDS nº 177 de 28 de dezembro de 2018 que institui o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS do Estado da Bahia, e dá outras providências;

Considerando, a Resolução CIB nº 03 de 23 de abril de 2018, que institui parâmetros estaduais para o registro das informações relativas a concessão dos benefícios eventuais e oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2021, por terem sido executados em consonância com a LOAS e a NOB/SUAS respeitando o princípio da finalidade nas ações da Proteção Social Básica e Especial, nas atividades continuadas realizadas com as famílias em situação de vulnerabilidade e risco social no seu território, em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com o Protocolo de Gestão Integrada dos Serviços, Benefícios.

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas do exercício de 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA - BAHIA, 23 DE MARÇO DE 2022.

FABIANO SANTOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

RESOLUÇÃO Nº 03/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a aprovação da reprogramação de saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, exercício 2021”.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José da Vitória/Ba. Em reunião ordinária realizada no dia 23 de março de 2022, no uso das suas atribuições e de acordo com as prerrogativas.

Considerando, Portaria nº 016 de 03 de fevereiro de 2022, estabelece prazo de preenchimento do Demonstrativo Sintético Anual Físico-Financeiro do exercício de 2021, pelas Gestões Municipais de Assistência Social e o prazo de análise e deliberação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, referente ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF e dá outras providências.

Considerando, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

Considerando o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

Considerando que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS
INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL - ICS**

Considerando, a Portaria SJDHDS nº 123 de 08 de agosto de 2016, que dispõe sobre normas complementares ao regulamento do cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando, a Portaria SJDHDS nº 177 de 28 de dezembro de 2018 que institui o Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS do Estado da Bahia, e dá outras providências;

Considerando, a Resolução CIB nº 03 de 23 de abril de 2018, que institui parâmetros estaduais para o registro das informações relativas a concessão dos benefícios eventuais e oferta dos serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos não executados, dos recursos financeiros exercício 2021, repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referente ao Bloco de Benefícios Eventuais, Bloco de Proteção Social Básica, no montante de R\$ 10.724,81 (dez mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), assim distribuídos:

- a) Bloco de Benefícios Eventuais no valor de R\$ 6.203,36 (seis mil e duzentos e três reais e trinta e seis centavos);
- b) Bloco de Proteção Social Básica no valor de R\$ 4.521,45 (quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA - BAHIA, 23 DE MARÇO DE 2022.

FABIANO SANTOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social